



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.

(Do Sr. Deputado Dr. João)

Acrescente-se o § 2º ao Art. 40 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito, para dispor sobre a instalação de sensor de acendimento automático de farol vinculado ao acionamento da partida e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 2º ao art. 40 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito, com a seguinte redação:

Art. 40.....

§ 2º. Torna obrigatório aos fabricantes de veículos automotores nacionais e importados, fabricados no Brasil ou no exterior, para comercialização em território nacional, a instalação de sensor de acendimento automático de farol vinculado ao acionamento da partida do veículo.

Art. 3º Os termos do parágrafo segundo se aplicam aos veículos populares ou esportivos de circulação em perímetro urbano ou rural.

Art. 4. Os fabricantes deverão instalar a luz do farol que cause o menor impacto ambiental, estabelecendo critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta proposição vem a complementar a Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, que tornou obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, prevenindo esquecimentos.

A referida Lei, que entrou em vigor dia 08/07/2016, pode resultar em aplicação de multas devido a esquecimentos. Considerando que os condutores já possuem inúmeros custos com a manutenção e impostos que recaem sobre seu orçamento, este projeto de lei visa evitar que os condutores tenham mais encargos em decorrência da aplicação da multa referente a infração por não acender a luz baixa, seja pelo desconhecimento ou esquecimento.

Conforme reportagem veiculada no DF/TV, em apenas três dias da legislação em vigor, somente no Distrito Federal foram autuados 12.000 (doze mil) condutores, o que entendemos num momento de crise onerar os consumidores condutores.

Vale lembrar que na novel legislação não foi estipulado prazo para familiarização dos condutores, ou seja, o caráter coercitivo educativo.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Dr. João
Deputado Federal
PR/RJ